



*Um guia na luta pelos
direitos dos Catadores de
Materiais Recicláveis*



LEITE UHT
300 ml

Conteúdo 1 l

30% de Gordura

Por Um Dia

Semil

Para Brik
Aptec
Tetrapak
www.mil.com.br



ABRA AQUI

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL
por 100 ml de leite UHT com 30% de gordura

Quantidade	Valor Médio	% do Valor Diário*
Energia	52 kcal	10%
Carboidratos	4,7 g	10%
Proteínas	3,3 g	7%
Gorduras totais	3,0 g	6%
Sódio	1,5 mg	0,3%
Calcio	120 mg	24%
Fosforo	100 mg	20%
Vitamina B2	0,1 mg	20%
Vitamina B12	0,25 µg	50%
Vitamina A	100 µg	20%

*Percentual de ingestão baseado em uma dieta de referência para adultos com 2000 kcal.

Amidessnat

Leite UHT
Semil

Long



Holzer e a sociedade
empreendedora
resistência e com a transformação
social e a transformação
em realidade.

Assessoria: www.colabore.com.br



Por Um Dia
Tetrapak
Milkmaid

O Catador é legal

*Um guia na luta pelos
direitos dos Catadores de
Materiais Recicláveis*

Expediente:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Procurador-Geral de Justiça - Alceu José Torres Marques

Corregedor-Geral do Ministério Público - Luiz Antônio Sasdelli

Ouvidor do Ministério Público - Antônio José Leal

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico - Geraldo Flávio Vasques

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional - Waldemar Antônio de Arimatéia

Chefe de Gabinete - Paulo de Tarso Morais Filho

Secretário-Geral - Roberto Heleno de Castro Júnior

Diretor-Geral - Fernando Antônio Faria Abreu

Coordenação do Projeto:

Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS)

Promotor de Justiça - Paulo Cesar Vicente de Lima

Ficha Técnica:

Superintendência de Comunicação Integrada do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Coordenação executiva - Miriângelli Rovena Borges

Coordenação técnica - Mônica Espescht

Projeto gráfico e diagramação - Esther Gonçalves

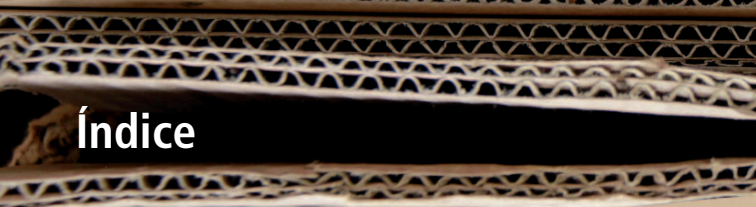
Fotos - Alessandro Paiva e Esther Gonçalves

Revisão - Ana Paula Rocha, Livia Miranda de Lima Santos e Oliveira Marinho Ventura



Technical specifications sticker with Chinese characters and a barcode.





Índice

Apresentação.....	6
Primeiras palavras.....	9
Introdução.....	10
Quem somos nós, Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis.....	14
O que é a coleta seletiva.....	15
Como surgiu o trabalho dos Catadores.....	17
A importância do trabalho dos Catadores.....	18
Associações e cooperativas de Catadores.....	20
Diferenças entre associações e cooperativas.....	22
Para facilitar o registro de sua associação ou cooperativa.....	23
Outras formas de organização de Catadores.....	24
Direitos sociais dos Catadores.....	26

Instrumentos legais relacionados aos Catadores

Lei Federal n.º 12.305 de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos...	30
Decreto Federal n.º 7.404 de 2010 - Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos.....	36
Lei Estadual n.º 18.031 de 2009 - Política Estadual de Resíduos Sólidos...	38
Lei Estadual n.º 19.823 de 2011 - Institui a Bolsa-Reciclagem.....	46
Decreto Estadual n.º 45.975 de 2012 - Regulamenta a Bolsa-Reciclagem...	50
Deliberação Normativa n.º 74 do COPAM de 2004 - Regulamenta o Licenciamento Ambiental.....	56
Lei Estadual n.º 18.030 de 2009 - ICMS Solidário.....	58
Lei Federal n.º 8.666 de 1993- Licitações e contratos da Administração Pública.....	60
Decreto Federal n.º 5.940 de 2006.....	60
Lei Estadual n.º 13.766 de 2000 - Política estadual de apoio e incentivo à coleta de lixo.....	62
Decreto Federal n.º 7.619 de 2011 - IPI Reduzido.....	64
Lei Estadual n.º 14.086 de 2001 - FUNDIF e CEDIF.....	66
Como garantir os direitos dos Catadores.....	69
Onde procurar ajuda.....	71

Apresentação

Parece impensável que, em pleno século XXI, em tempos de caos no clima, de objetivos do milênio, pessoas que dedicam toda sua força de trabalho em busca do seu sustento e da verdadeira sustentabilidade socioambiental ainda tenham que lutar por dignidade e cidadania.

Para além do mundo utópico, a vida real dos Catadores de Materiais Recicláveis tem-se caracterizado pela luta por reconhecimento e valorização desta importante estratégia de sustentabilidade. Avanços já ocorreram, mas ainda há grandes desafios.

O convívio com estas pessoas muito nos ensina, nos aproxima de uma condição de humanidade que o mundo economicista nos faz às vezes esquecer.

Embora a cidadania e a dignidade da pessoa humana sejam princípios basilares da República Federativa do Brasil, ainda é necessário mobilização e luta pela sua eficácia social.

Com este singelo Guia, pretendemos iniciar um movimento de combate à exclusão típica gerada pelo uso da linguagem jurídica e ao preconceito, na esperança de que sirva de norte para que os Catadores e seus aliados possam construir seus próprios caminhos e de que temáticas como responsabilidade compartilhada, logística reversa e reconhecimento do resíduo sólido como bem de **valor social**, gerador de trabalho e de renda e promotor de cidadania, deixem de ser mera retórica.

O processo participativo e cooperativo de construção deste Guia nos dá a impressão de que muitas pessoas e instituições estão dispostas a colaborar e reconhecer o trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis, verdadeiros agentes ambientais da sustentabilidade.

Recebam-no como um convite para um olhar mais humano, de reconhecimento e valorização destas pessoas, que há muitos anos vêm criando seus filhos e contribuindo para a preservação do planeta a partir da reciclagem de resíduos.

Agradecemos de forma especial às equipes do Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis (CNDDH), da Secretaria-Geral da Presidência da República, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), do Centro Mineiro de Referência em Resíduos (CMRR), do Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável (INSEA), da Pastoral do Povo da Rua, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS) do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), que já aderiram de corpo e alma a esta causa coletiva.

Paulo Cesar Vicente de Lima

Promotor de Justiça

Coordenador da CIMOS



Foto: Arquivo MNCR

Primeiras palavras

Esta cartilha será de fundamental importância para que os Catadores se apropriem das leis que vão garantir os nossos direitos de forma plena, como também ajudará o MNCR na preparação dos Catadores para as discussões e ações que buscam o cumprimento das leis de forma coletiva.

O Brasil vive um novo cenário em torno da regulamentação dos serviços de geração e tratamento de resíduos sólidos urbanos, voltado para combater dois dos problemas ambientais mais graves das cidades brasileiras: a disposição inadequada do lixo urbano e a ausência de programas de coleta seletiva com a inclusão socioproductiva dos Catadores. A Lei n.º 12.305/10, regulamentada pelo Decreto n.º 7.404/10, estabelece o novo marco regulatório para a área de resíduos sólidos.

Frente a este novo contexto, os Estados, os Municípios e o conjunto da sociedade são convocados a colocar em prática os dispositivos da nova legislação.

Assim, as associações e cooperativas de Catadores assumem um papel relevante na formulação de modelos que proporcionam a participação formal dos seus empreendimentos solidários na prestação de serviços municipais de coleta seletiva, um passo significativo para o reconhecimento dos serviços ambientais prestados pelos Catadores nos municípios brasileiros.

Luiz Henrique da Silva

MNCR

Introdução

A vida nos é dada como dom e presente, e por isso devemos cuidar dela, da vida das pessoas e principalmente da vida do planeta. Sem dúvida alguma, os Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis vêm há muitos anos cuidando dessas vidas, separando do lixo, por iniciativa inédita, aquilo que lhes serviria de sustento e sobrevivência e transformando-o em mercadorias, contribuindo para o processo produtivo de reaproveitamento de materiais já utilizados e descartados. Criaram essa tecnologia num tempo em que ninguém falava nem se preocupava com esta realidade.

Reciclagem, coleta seletiva, separação, redução, reutilização são termos que estes trabalhadores já incorporaram em suas vidas há muitos anos, homens e mulheres que viviam e catavam nas ruas e nos lixões a sua sobrevivência e principalmente a de seus filhos.

Lutaram, garantiram a sua vida, depois o seu trabalho, e hoje em dia há várias legislações que tratam desta temática: leis federais, leis estaduais, leis municipais, decretos, resoluções, portarias e inúmeros instrumentos jurídicos que garantem trabalho aos Catadores de Materiais Recicláveis. E toda essa legislação é, sem dúvida, conquista destes trabalhadores, que nas ruas se organizaram e criaram o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR).

Assim, oriundos de outros organismos da sociedade civil organizada, nós, atores, juntamente com o MNCR e com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), vimos entregar esta Cartilha, que

quer ser um marco neste novo processo civilizatório e que luta por um mundo novo, com justiça e sustentabilidade.

***UM NOVO MUNDO É POSSÍVEL.
UMA NOVA ECONOMIA ACONTECE.***

Esta Cartilha tem como objetivo oferecer aos Catadores e Catadoras e a toda a sociedade civil um material que explique todo esse conjunto de leis que trata dos resíduos sólidos urbanos e, de uma maneira bem particular, da coleta seletiva, que estes trabalhadores fazem tão bem e com profunda identidade com a vida e com a sustentabilidade do planeta.

Sabemos que a linguagem jurídica é muitas vezes excludente, e assim fica muito difícil entender e exigir a sua aplicação e efetividade. Por isso, trazemos através desta Cartilha um material rico, que tenta traduzir a legislação numa linguagem de fácil acesso, para que todos e todas tenham condições de entender e exigir das autoridades a sua aplicação.

A lei por si só não resolve os problemas e não possibilita a inclusão. Mas, acompanhada da mobilização e das forças dos organismos da sociedade civil, num grande movimento de exigência do seu cumprimento, certamente sairemos da ineficácia e passaremos para um momento de garantia de direitos e de cidadania.

Dois valores vão garantir os pilares básicos deste novo modo de vida: **a sustentabilidade e o cuidado**. A sustentabilidade, aqui representada pelo trabalho dos Catadores e Catadoras; o cuidado, como forma suave,

amigável e harmoniosa de implementar a sustentabilidade¹.

Entender a legislação é vital para avançar na construção deste novo modo de cuidar do planeta, de nossa mãe Terra e das pessoas. Usem e abusem deste material, para que possam se apropriar da legislação e fazer valer os direitos desta tão importante categoria: os Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis.

VIVA OS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS REICLÁVEIS!

CATAUNIDOS – Cooperativa de Reciclagem dos Catadores da Rede Economia Solidária

CATAVALES - Cooperativa dos Catadores do Vale do Mucuri, do Aço e do Rio Doce

CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Ministério Público do Estado de Minas Gerais

CIMOS – Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais – Ministério Público do Estado de Minas Gerais

CGPBH – Coordenadoria-Geral de Promotorias por Bacia Hidrográfica de Minas Gerais – Ministério Público do Estado de Minas Gerais

CMRR – Centro Mineiro de Referência em Resíduos

CNDDH – Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e dos Catadores de Materiais Recicláveis

INSEA – Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável

MNCR – Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis

MPMG – Ministério Público do Estado de Minas Gerais

PNPR – Pastoral Nacional do Povo da Rua

REDESOL – Central Cooperativa Rede Solidária dos Trabalhadores de Materiais Recicláveis de Minas Gerais

1 BOFF, Leonardo. **O Cuidado Necessário**. São Paulo: Vozes, 2012.

"Esta Cartilha vai ajudar muito a valorizar a gente mesmo, valorizar o meu serviço, valorizar a causa, valorizar a cooperativa, valorizar os meus amigos e companheiros de trabalho."

Rosângela Martins
Catadora

A woman with a headband and a red t-shirt is sitting in a recycling facility. The t-shirt features the logo 'COOPERSOLI' in blue letters, with a graphic of two hands (one yellow, one blue) shaking. The background shows large white sacks and a red barrel.

COOPERSOLI

Quem somos nós, Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis?

O Catador de Material Reciclável é um trabalhador que recolhe os resíduos sólidos recicláveis e reaproveitáveis, como papelão, alumínio, plástico, vidro, entre outros.

A profissão dos Catadores foi reconhecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) pela Portaria n.º 397, de 9 de outubro de 2002, do Ministério do Trabalho, sob o Código n.º 5.192-05.

Conheça a norma legal:

“Os Catadores de Materiais Recicláveis são profissionais que catam, selecionam e vendem materiais recicláveis. São profissionais que se organizam de forma autônoma ou em cooperativas e associações com diretoria e gestão dos próprios Catadores”.

Além da coleta seletiva e das outras atribuições previstas na CBO, os Catadores também promovem a sensibilização das pessoas, mobilizando-as para a mudança de comportamento com relação aos resíduos visando à sustentabilidade do planeta.

“Os Catadores são, antes de tudo, seres humanos. Trabalham a partir da coleta seletiva com os materiais recicláveis. Não é com o lixo.”

Leandro Trindade
Catador

O que é a coleta seletiva?

A Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais define como coleta seletiva o recolhimento diferenciado de resíduos sólidos previamente selecionados nas fontes geradoras, com o intuito de encaminhá-los para reutilização, reaproveitamento, reciclagem, compostagem, tratamento ou destinação final adequada. (Art. 4º, inciso III, Lei n.º 18.031, de 2009)

“Antes tinha que sair de porta em porta para pegar. A gente ia com sacola, saco, carrinho. A coleta seletiva ajuda, porque já traz diretamente aqui.”

Conceição Viana

Catadora



Os Catadores de Materiais Recicláveis

Trabalham em:

- Galpões de triagem
- Ruas e lixões

Recolhem em:

- Condomínios
- Residências
- Empresas
- Instituições de ensino
- Órgãos públicos
- Ruas e lixões



Preste atenção!

Os lixões ainda existem, porém devem ser fechados até agosto de 2014, conforme a Lei n.º 12.305, de 2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

No entanto, a mesma lei prevê que os **Catadores que neles trabalham tenham a renda mantida. De preferência, que sejam inseridos em programas de coleta seletiva municipais.**

É preciso que todos os catadores se organizem para garantir a continuidade do seu trabalho na coleta seletiva do município.

Como surgiu o trabalho dos Catadores

O surgimento da categoria é resultado de um modelo de acumulação do capital e de um processo de industrialização desigual, que atraiu grandes contingentes do nosso povo para as cidades, sem perspectiva de emprego para todos.

Os Catadores são fruto desse grande número de trabalhadores que percorreu as cidades sem emprego, fazendo bicos, trabalhando na construção civil e em outras atividades informais, muitas vezes sem nenhum reconhecimento, invisíveis à sociedade. Nos últimos 70 anos, encontraram uma forma de sobrevivência: nas ruas das cidades ou nos lixões, a partir da catação de materiais descartados.

Como forma de alterar essa realidade, foram buscar, na organização do trabalho como Catadores de Materiais Recicláveis, uma alternativa para sustentar suas famílias.

“Fui auxiliar de enfermagem e costureira. Eu vim trabalhar como Catadora porque todo lugar em que eu procurava emprego exigia segundo grau completo. Como Catadora eu completei o segundo grau.”

Cleusa da Silva

Catadora

Qual a importância do trabalho dos Catadores?

O Catador encontra na matéria-prima, chamada de lixo pela sociedade, sua fonte de sobrevivência.

Hoje existem de 400 a 600 mil Catadores, em um país que gera 180 mil toneladas de resíduos por dia, das quais 58 mil são de materiais recicláveis². O esforço dos Catadores contribui para que sejam reciclados, no Brasil, 98% das latinhas de alumínio, 56% do plástico, 48% do papel e 47% do vidro³.

Os Catadores se orgulham de ser verdadeiros defensores da vida humana saudável, de ajudar a preservar os recursos naturais do meio ambiente e de ser trabalhadores na busca por condições de trabalho dignas.

É a partir do seu trabalho que:

- Os aterros sanitários das cidades têm uma vida útil maior
- As prefeituras municipais economizam recurso no serviço de coleta de lixo convencional
- Os Catadores conseguem sua inserção social

2 BRASIL. **Plano Nacional de Resíduos Sólidos**. 2011. 109 p.

3 ABRELPE. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil**. 2011. 185 p.

“Andando pela nossa cidade, comecei a observar que tem muito lixo pelas ruas e nossa natureza está ficando sem cor, os nossos rios estão ficando sem água. Mudar esse processo é difícil, mas penso que juntos vamos contribuir para um planeta mais limpo, além de cuidar da vida das pessoas. E é com estas poucas palavras que eu, Silvana, faço meu trabalho de Catadora e me orgulho da minha dimensão dentro do desenvolvimento econômico solidário.”

Silvana Assis

Catadora



Os Catadores se organizam em associações e cooperativas para favorecer:

- Melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida
- Comercialização de um maior volume de materiais recicláveis
- Troca de informação entre seus integrantes e outros parceiros
- Negociação com o Poder Público e acompanhamento de políticas públicas
- Mobilização e sensibilização da sociedade sobre a realidade dos Catadores, bem como para a necessidade da preservação ambiental
- Captação de recursos por meio de projetos
- Contratação, pelos órgãos públicos, sem licitação
- Recebimento da Bolsa-Reciclagem
- Autonomia para negociar a venda de materiais recicláveis
- Defesa dos direitos dos Catadores
- Investimentos que beneficiam todos os integrantes, como cursos de capacitação, construção de galpões de triagem, compra de equipamentos e veículos

O que são associações e cooperativas?

Uma associação ou uma cooperativa, união voluntária de pessoas que se organizam para realizar objetivos comuns, é administrada democraticamente. Todos os associados ou cooperados têm os mesmos direitos e os mesmos deveres.

Para formalizar a associação ou a cooperativa, é preciso elaborar um estatuto, aprová-lo em assembleia geral, e ainda registrá-lo. A contabilidade da associação ou da cooperativa deve ser bem cuidada, para haver transparência, dar segurança ao dinheiro ali aplicado. É também necessário prestar contas ao Poder Público quando a entidade receber algum auxílio financeiro, inclusive a Bolsa-Reciclagem.

“Uma pessoa sozinha, às vezes, faz muito pouco. Recebe por dia e não sabe o que faz com o dinheiro. Reunidos, a gente recebe renda por mês. A gente já tem um destino certo para o dinheiro da gente.”

Conceição Viana

Catadora



Quais são as diferenças entre associações e cooperativas?

Associação

Não tem fins lucrativos. O dinheiro que sobra deve ser gasto em projetos da associação, em benefício de todos os associados.

Pode receber recursos exclusivos para entidades sem fins lucrativos.

Mínimo de duas pessoas. Mas é aconselhável que tenha no mínimo sete Catadores, para distribuição de todas as tarefas internas.

É registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Não paga Imposto de Renda. Conseguindo certos títulos e registros (utilidade pública, fins filantrópicos, assistência social), pode ter acesso a outros benefícios, como isenção de impostos e taxas.

Cooperativa de trabalho

O dinheiro que sobra pode ser distribuído entre os membros ou investido em projetos da cooperativa.

Pode se beneficiar, com mais facilidade, de financiamentos maiores nos bancos.

Mínimo de 7 pessoas.

É registrada na Junta Comercial.

Não paga Imposto de Renda sobre atividades entre seus membros. Mas paga esse imposto sobre serviços prestados a outras empresas.

Para facilitar o registro de sua associação ou cooperativa:

O MNCR possui modelos de estatutos para associações e cooperativas no seguinte endereço: http://www.mncr.org.br/box_2/instrumentos-juridicos/modelos-de-estatutos/

O Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (IDESAM) ensina passo a passo como registrar as associações e cooperativas. Confira neste endereço eletrônico: www.idesam.org.br/noticias/informa/2010/pdf/CARTILHA_ASSOCIATIVISMO.pdf

A seguir você encontrará as principais leis e normas sobre associações e cooperativas:



- **Constituição Federal**, art. 5º, incisos XVII a XXI
- **Lei Federal n.º 10.406**, de 2002 (Código Civil) - Título II – Das Pessoas Jurídicas – Capítulo II – Das Associações
- **Lei Federal n.º 5.764**, de 1971 – Política Nacional de Cooperativismo
- **Lei Federal n.º 12.690**, de 2012 – Cooperativas de Trabalho

Outras formas de organização de Catadores

As associações e cooperativas de Catadores se organizam e formam as Redes de Catadores, somando forças para a realização de seus objetivos comuns.

Atualmente existem várias redes formalizadas e atuantes em Minas Gerais, como a CATAUNIDOS, a CATAVALES e a REDESOL. Em cada região do Estado, os Catadores estão se mobilizando e se articulando para a criação de outras redes.

“Em rede podemos fazer um trabalho e a negociação do nosso material, porque senão a gente fica na mão do atravessador. Para vender para a indústria, a gente precisa estar constituído em rede.”

Neli Medeiros

Catadora

Para defender seus direitos, os Catadores se organizaram no MNCR

O Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, desde 2001, vem organizando os Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis pelo Brasil, em busca de valorização e defesa dos direitos dessa categoria de trabalhadores, cuja importância socioeconômica e ambiental é inegável.

Sua missão é contribuir para uma sociedade mais justa e sustentável, com base na organização social e produtiva desses trabalhadores e de suas famílias.

Os princípios que norteiam sua luta são: autogestão, ação direta, independência e solidariedade de classe, democracia direta e apoio mútuo, estejam os Catadores em lixões a céu aberto, nas ruas ou em processo de organização.

“O movimento nacional dos Catadores surgiu de uma necessidade de resgatar esse trabalhador, que muitas vezes se comparava com o lixo. É muito fácil se comparar com o lixo, quando existe esse descaso do Poder Público e da própria sociedade, de descartar as pessoas como o próprio lixo.”

Leandro Trindade

Catador



***“O nosso direito vem...
Se não vem nosso direito,
o Brasil perde também.”***

(Letra da canção "Se não vier nosso direito, o Brasil perde também")

Direitos sociais dos Catadores

São direitos de todos os Catadores:

Individuais (art. 5º da Constituição Federal):


- liberdade de ir e vir
- igualdade diante da lei
- liberdade de opinião, reunião e associação

Sociais, econômicos e culturais (art. 6º da Constituição Federal):

- direito ao trabalho
- direito à habitação
- direito à educação, à cultura e à ciência
- direito à alimentação
- direito à saúde



Muitos Catadores vivem à margem dos direitos sociais e trabalhistas e são excluídos da maior parte da riqueza que o mercado de reciclagem movimenta e produz.



"Por isso, o que deve nos mover é a ação direta do povo organizado, através de associações, cooperativas e das redes, que fortalecem o nosso trabalho e as conquistas dos nossos direitos."

Maria Madalena Lima
Catadora



Quais são os instrumentos legais relacionados aos Catadores?



1) Lei Federal n.º 12.305, de 2010

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos

ARTIGOS

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

[...]

XII - integração dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

[...]

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis.

Art. 42. O Poder Público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

[...]

III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 44. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:

[...]

II - projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Lei Federal n.º 12.305, de 2010

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos

COMPREENDA A LEI

O governo deve incluir os Catadores nas políticas de resíduos sólidos. Também deve incentivar a formação de cooperativas e associações de Catadores e a estruturação de seus galpões e equipamentos, podendo conceder financiamentos e incentivos fiscais.



O que é responsabilidade compartilhada?

É o cuidado que todos devemos ter com a produção e destino dos resíduos sólidos. Isso envolve as responsabilidades dos fabricantes, comerciantes, consumidores, donos e donas de casa, prefeituras, entre outros.

Lei Federal n.º 12.305, de 2010

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos

ARTIGOS

Art. 36. [...]

§ 1º [...] o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de

cooperativas ou de outras formas de associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

Art. 15. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, a ser atualizado a cada 4 (quatro) anos, tendo como conteúdo mínimo:

[...]

V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis.

Art. 17. O plano estadual de resíduos sólidos será elaborado para vigência por prazo indeterminado, abrangendo

tudo o território do Estado, com horizonte de atuação de 20 (vinte) anos e revisões a cada 4 (quatro) anos, e tendo como conteúdo mínimo:

[...]

V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis.

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei.

Lei Federal n.º 12.305, de 2010

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos

COMPREENDA A LEI

Os municípios devem dar prioridade para as cooperativas e associações de Catadores nas atividades de reaproveitamento de resíduos e da coleta seletiva. Assim, nas cidades onde há organizações de Catadores, eles têm esse direito de preferência na contratação.

Os governos deverão colocar, nos seus planos de resíduos sólidos, ações que ajudem a acabar e a recuperar os lixões, até o fim de 2014, garantindo aos Catadores de Materiais Recicláveis a inclusão social e manutenção de renda.

“Se existem pessoas trabalhando no lixão, tem que se pensar primeiro para onde elas vão. Não pode simplesmente ir lá, fechar e tudo bem...”

Leandro Trindade
Catador

Lei Federal n.º 12.305, de 2010

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos

ARTIGOS

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no *caput* os municípios que:
[...]

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:
[...]

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver.

Lei Federal n.º 12.305, de 2010

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos

COMPREENDA A LEI

Os Municípios deverão ter um plano municipal de gestão integrada dos resíduos sólidos para que possam receber dinheiro da União, conseguir empréstimos e incentivos.

O plano de gestão integrada mostra como o Município deve lidar com os resíduos sólidos, considerando questões sociais, econômicas, ambientais, culturais e políticas. Esse plano tem que dispor sobre a participação das associações e cooperativas na coleta seletiva. Os Municípios que contratarem associações ou cooperativas de Catadores para a coleta seletiva terão prioridade para receber recursos do governo federal.

2) Decreto Federal n.º 7.404, de 2010 Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos

ARTIGO

Art. 40. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

O que é a logística reversa?

São as ações para retornar ao fabricante os resíduos de seus produtos, para que reaproveite ou dê a destinação final adequada.

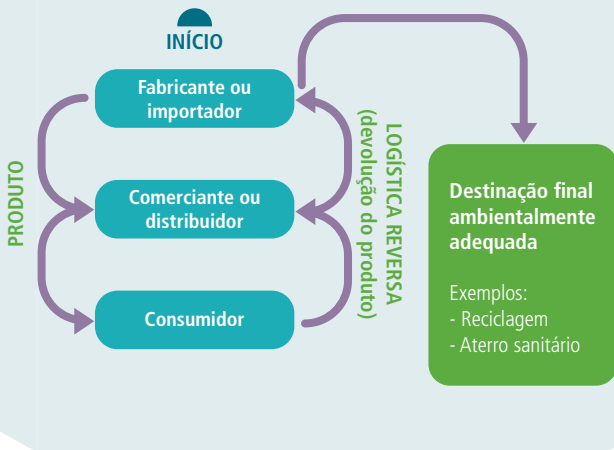


Decreto Federal n.º 7.404, de 2010

Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos

COMPREENDA O DECRETO

Na coleta seletiva e na logística reversa, será priorizada a contratação de associações e cooperativas de materiais recicláveis.



3) Lei Estadual n.º 18.031, de 2009

Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos

ARTIGOS

Art. 9º Para alcançar os objetivos previstos no art. 8º, cabe ao Poder Público:

[...]

III - fomentar:

[...]

i) formação de organizações, associações ou cooperativas de Catadores dedicados à coleta, à separação, ao beneficiamento e à comercialização dos resíduos sólidos;

[...]

o) a inclusão social dos Catadores;

[...]

q) o incentivo ao desenvolvimento de programas de gerenciamento integrado de resíduos sólidos, com a criação e articulação de fóruns e de conselhos municipais e regionais para garantir a participação da comunidade.

Art. 41. Respeitadas as diversidades regionais, locais, econômicas e logísticas, ficará a cargo do Estado e dos Municípios a implementação das políticas públicas que se mostrarem mais adequadas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei, notadamente daquelas relativas:

[...]

VI - à inserção social e econômica das organizações produtivas de Catadores de Materiais Recicláveis.

Lei Estadual n.º 18.031, de 2009

Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos

COMPREENDA A LEI

Para alcançar os objetivos previstos nesta Lei, o Estado e os Municípios deverão incentivar e apoiar os Catadores para que se organizem em cooperativas e/ou associações no serviço da coleta seletiva, com a inclusão social e econômica destes.

É importante a criação de fóruns e de conselhos municipais para gerenciamento de resíduos sólidos, envolvendo tanto representantes das organizações de Catadores quanto de outras da comunidade, como organizações não governamentais, associações de bairro e de escolas.

“O governo está tentando fazer uma coisa boa. Mas quem sabe da realidade são os Catadores. Então, nesse processo, eles devem estar juntos.”

Silvana Assis
Catadora

Lei Estadual n.º 18.031, de 2009

Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos

ARTIGOS

Art. 18. Ficam proibidas, nas áreas de destinação final de resíduos sólidos:

[...]

II - a catação de resíduos sólidos em qualquer hipótese;

III - a fixação de habitações temporárias ou permanentes.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência das situações previstas nos

incisos I e II do *caput* deste artigo, o município deverá apresentar proposta de inserção social para as famílias de Catadores, incluindo programas de ressocialização para crianças, adolescentes e adultos e a garantia de meios para que passem a frequentar a escola, medidas que passarão a integrar o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município.

Art. 23. O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será elaborado segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei e conterá, no mínimo:

[...]

IX - as ações ou os instrumentos que poderão ser utilizados para promover a inserção das organizações produtivas de Catadores de Materiais Recicláveis e de outros operadores de resíduos sólidos na coleta, no beneficiamento e na comercialização desses materiais.

Lei Estadual n.º 18.031, de 2009

Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos

COMPREENDA A LEI

Não é permitida a catação, nem a moradia nos lixões. Mas os Municípios devem apresentar garantias de inserção social das famílias dos Catadores. Exemplos dessas garantias podem ser: moradia, creche, escola, cursos profissionalizantes, contratação dos Catadores na coleta seletiva municipal, entre outras.

“Imagine esses sujeitos na rua, esses que estão escondidos lá no lixão, que ninguém vê. Na hora em que fecharem os lixões, eles irão procurar as zonas urbanas para sobreviver.”

Maria Madalena Lima

Catadora

Na elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, os Municípios deverão promover a inserção das organizações de Catadores no beneficiamento e na comercialização desses materiais.

Lei Estadual n.º 18.031, de 2009

Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos

ARTIGOS

Art. 27. Os resíduos sólidos reversos coletados pelos serviços de limpeza urbana serão dispostos em instalações ambientalmente adequadas e seguras, para que os geradores providenciem o retorno para o ciclo produtivo ou para outro ciclo produtivo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o responsável pelos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos priorizará a contratação de organizações produtivas de Catadores de Materiais Recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 33. São obrigações dos geradores de resíduos sólidos:

[...]

III - de consumidores, após a utilização do produto, efetuar a entrega dos resíduos sólidos especiais aos comerciantes e distribuidores ou destiná-los aos postos de coleta.

§ 1º - Na operação de coleta e manuseio dos resíduos sólidos recicláveis,

poderá ser incentivada a parceria ou a contratação formal das organizações de Catadores existentes no município, com vistas ao atendimento das diretrizes da política instituída por esta Lei, as quais passarão a responder solidariamente pelo adequado armazenamento e gerenciamento dos resíduos, até que ocorra a sua efetiva entrega ao gerador responsável.

Lei Estadual n.º 18.031, de 2009

Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos

COMPREENDA A LEI

Como na Política Nacional de Resíduos Sólidos, a política estadual também prevê que o responsável pelos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos priorizará a contratação de organizações de Catadores formadas por pessoas de baixa renda.

Quando contratados para participar da logística reversa, os Catadores também passam a compartilhar a responsabilidade pelo armazenamento e gerenciamento dos resíduos até a entrega ao fabricante.

Lei Estadual n.º 18.031, de 2009

Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos

ARTIGOS

Art. 51. Ficam acrescentados à Lei n.º 14.128, de 2001, os seguintes arts. 4º-A a 4º-N:

[...]

Art. 4º-B. O Estado, observadas as políticas de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, estabelecidas pelas leis de diretrizes orçamentárias, ou por meio de incentivos creditícios, atuará com vistas a estruturar linhas de financiamento para atender prioritariamente as iniciativas de:

[...]

IV - apoio às organizações produtivas de Catadores de Materiais Recicláveis para implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos;

[...]

Art. 4º-G. O Estado estabelecerá diretrizes e fornecerá meios para

a criação de fundos estadual e municipais de resíduos sólidos, cujas programações serão orientadas para a produção, instalação e operação de sistemas e processos destinados à criação, à absorção ou à adequação de tecnologias, iniciativas de educação ambiental, inserção social e contratação de associações e cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, em consonância com as prioridades definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

[...]

Art. 4º-J. O Estado adotará instrumentos econômicos visando a incentivar:

I - programas de coleta seletiva eficientes e eficazes, preferencialmente em parceria com organizações de Catadores.

Lei Estadual n.º 18.031, de 2009

Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos

COMPREENDA A LEI

O Estado deve dar apoio às organizações de Catadores para implantação de galpões, aquisição de equipamentos e realização da coleta seletiva.

O Estado deve criar um fundo estadual e fornecer meios para a criação de fundos municipais de resíduos sólidos. Esses fundos são contas especiais do governo para receber e destinar recursos exclusivamente para as ações de resíduos sólidos. Entre outras ações, esses fundos ajudarão a contratar associações e cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis para realizar coleta seletiva.

4) Lei Estadual n.º 19.823, de 2011

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a Catadores de Materiais Recicláveis - Bolsa-Reciclagem

ARTIGOS

Art. 1º O Estado concederá incentivo financeiro às cooperativas e associações de Catadores de Materiais Recicláveis, sob a denominação de Bolsa-Reciclagem, nos termos desta Lei.



Foto: Gilberto Chagas

Lei Estadual n.º 19.823, de 2011

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a Catadores de Materiais Recicláveis – Bolsa-Reciclagem

COMPREENDA A LEI

A Bolsa-Reciclagem é um valor a ser repassado para as associações e cooperativas de Catadores, reconhecendo o benefício que esses trabalhadores trazem para a sociedade.

“A Bolsa-Reciclagem é excelente, pois é o reconhecimento do trabalho prestado pelos Catadores.”

Fabiana Ovídio

Catadora

“Eu acho que a Bolsa-Reciclagem é um benefício muito viável, ainda mais que foi uma conquista do Movimento e um benefício direto do governo para as cooperativas.”

Valdete Roza

Catadora

Lei Estadual n.º 19.823, de 2011

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a Catadores de Materiais Recicláveis – Bolsa-Reciclagem

ARTIGOS

Art. 3º O incentivo de que trata esta Lei será concedido trimestralmente em forma de auxílio pecuniário, nas condições que estabelecer o regulamento.

§ 1º A transferência do incentivo concedido à cooperativa ou associação será efetuada, integralmente ou em parcelas, até três meses após a concessão.

§ 2º Dos valores transferidos à cooperativa ou associação, no mínimo

90% serão repassados aos Catadores cooperados ou associados, permitida a utilização do restante em:

- I** - custeio de despesas administrativas ou de gestão;
- II** - investimento em infraestrutura e aquisição de equipamentos;
- III** - capacitação de cooperados ou associados;
- IV** - formação de estoque de materiais recicláveis;
- V** - divulgação e comunicação.

Lei Estadual n.º 19.823, de 2011

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a Catadores de Materiais Recicláveis – Bolsa-Reciclagem

COMPREENDA A LEI

A Bolsa-Reciclagem é paga a cada três meses.

Devem ser entregues aos Catadores 90% dos valores passados para a associação ou cooperativa. O restante pode ser utilizado em atividades que beneficiem todo o grupo.



5) Decreto Estadual n.º 45.975, de 2012

Estabelece normas para a concessão de incentivo financeiro a Catadores de Materiais Recicláveis - Bolsa-Reciclagem

ARTIGOS

Art. 4º A gestão da Bolsa-Reciclagem será feita por Comitê Gestor, ao qual compete:

I - estabelecer diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos anuais da Bolsa-Reciclagem;

II - validar cadastro de cooperativas e associações;

III - definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da gestão da Bolsa-Reciclagem;

IV - contribuir para a construção de rede de gestão integrada inter-governamental, nos termos da legislação vigente, com vistas a estimular o compartilhamento de informações e a implantação, a ampliação e o fortalecimento da política de coleta seletiva no Estado, com inclusão socioprodutiva dos Catadores.

Art. 5º O Comitê Gestor da Bolsa-Reciclagem tem a seguinte composição:

I - um representante da SEMAD [Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável];

II - um representante da FEAM [Fundação Estadual do Meio Ambiente];

III - um representante do CMRR [Centro Mineiro de Referência em Resíduos];

IV - três representantes de cooperativas ou de associações de Catadores de Materiais Recicláveis; e

V - um representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

§ 1º A coordenação do Comitê Gestor a que se refere o *caput* será exercida pela FEAM.

Decreto Estadual n.º 45.975, de 2012

Estabelece normas para a concessão de incentivo financeiro a Catadores de Materiais Recicláveis - Bolsa-Reciclagem -, de que trata a Lei Estadual n.º 19.823, de 2011

COMPREENDA O DECRETO

O Comitê Gestor estabelece diretrizes, valida cadastros, monitora e avalia a gestão da Bolsa-Reciclagem no Estado.

É importante destacar que neste Comitê as organizações de Catadores serão compostas de três representantes.



Decreto Estadual n.º 45.975, de 2012

Estabelece normas para a concessão de incentivo financeiro a Catadores de Materiais Recicláveis - Bolsa-Reciclagem -, de que trata a Lei Estadual n.º 19.823, de 2011

ARTIGOS

Art. 7º As cooperativas ou associações de Catadores terão que preencher os seguintes requisitos mínimos para o cadastro:

I - estar legalmente constituída há mais de um ano;

II - ter como cooperados ou associ-

ados somente pessoas capazes e que estejam no efetivo exercício da atividade de que trata o art. 2º; e

III - ter os filhos em idade escolar dos cooperados ou associados regularmente matriculados e frequentes em instituição de ensino.

Art. 15. O total dos recursos disponibilizados para cada trimestre será definido em função dos recursos orçamentários e financeiros existentes e em função dos valores unitários do incentivo para cada tonelada "t" dos materiais recicláveis comercializados

na forma deste Decreto, sendo calculado pelo somatório dos quantitativos dos diferentes tipos de materiais multiplicados pelos seus respectivos coeficientes, conforme fórmula constante do Anexo deste Decreto.

Decreto Estadual n.º 45.975, de 2012

Estabelece normas para a concessão de incentivo financeiro a Catadores de Materiais Recicláveis - Bolsa-Reciclagem -, de que trata a Lei Estadual n.º 19.823, de 2011

COMPREENDA O DECRETO

Para receber a Bolsa-Reciclagem, os Catadores precisam mostrar que estão realmente trabalhando, que seus filhos estão na escola e que a cooperativa ou associação foi criada há mais de um ano.

Quem coletar mais material reciclável receberá maior valor da Bolsa-Reciclagem, e cada tipo de material recolhido (plástico, papelão, entre outros) tem um valor diferente.

Decreto Estadual n.º 45.975, de 2012

Estabelece normas para a concessão de incentivo financeiro a Catadores de Materiais Recicláveis - Bolsa-Reciclagem -, de que trata a Lei Estadual n.º 19.823, de 2011

ARTIGOS

Art. 12. As cooperativas ou associações de Catadores de Materiais Recicláveis credenciadas deverão apresentar junto ao CMRR, até o último dia útil do mês seguinte de cada trimestre, notas fiscais ou outro comprovante de venda previamente reconhecido pelo Comitê Gestor que comprove a comercialização dos resíduos de que trata o art. 2º.

§ 1º Na nota fiscal ou comprovante de venda previamente reconhecido pelo Comitê Gestor, deverá estar discriminado o tipo de resíduo comercializado, com o quantitativo expresso em quilogramas (kg) e o valor da venda expresso em reais (R\$).

Art. 17. As cooperativas ou associações de Catadores de Materiais Recicláveis que receberem o incentivo de que trata este Decreto deverão apresentar ao CMRR, anualmente, relatório físico e financeiro de execução dos repasses e uso dos recursos recebidos, para análise e aprovação do Comitê Gestor.

Decreto Estadual n.º 45.975, de 2012

Estabelece normas para a concessão de incentivo financeiro a Catadores de Materiais Recicláveis - Bolsa-Reciclagem -, de que trata a Lei Estadual n.º 19.823, de 2011

COMPREENDA O DECRETO

As cooperativas e associações devem provar que recolheram os materiais por meio da apresentação de notas fiscais ou outro comprovante de venda.

“A Bolsa-Reciclagem irá mostrar de fato aos governantes o que realmente a gente deixa de mandar para o aterro, através desses dados relativos à quantidade de materiais que conseguimos triar e comercializar. Então o governo verá o bem que a gente faz ao meio ambiente e à sociedade.”

Neli Medeiros
Catadora

A cada ano, a cooperativa ou associação deve prestar conta do que fez com o valor repassado através da Bolsa-Reciclagem.

6) Deliberação Normativa (DN) n.º 74, de 2004, do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COPAM Regulamenta o Licenciamento Ambiental

ARTIGOS

DN COPAM 74, de 2004:

Anexo:

F-01-01-5 - Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.

Potencial poluidor/degradador: Ar: P;
Água: P; Solo:P; Geral: P Porte:

0,2 ≤ área útil ≤ 0,5 ha (hectare) e n.º de empregados ≤ 20: pequeno

0,2 ≤ área útil ≤ 0,5 ha e 20 < n.º de empregados ≤ 50 ou

0,5 < área útil ≤ 5 ha e n.º de empregados ≤ 50: médio

área útil > 5 ha ou [n.º de empregados > 50 e área útil ≥ 0,2 ha]: grande

F-01-01-6 - Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P

Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 0,2 ha e n.º de empregados < 20: pequeno

Área útil > 5 ha ou n.º de empregados >50: grande

Os demais: médio

Art. 6º Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as microempresas, as associações ou cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.

COMPREENDA A NORMA

Dependendo do porte do galpão de triagem e de depósito, pode ser necessário fazer o licenciamento ambiental, que consiste no processo em que o Poder Público autoriza uma atividade, após assegurar-se de que ela atende à legislação ambiental. Os Catadores devem procurar a SEMAD, onde serão orientados sobre o que fazer.

Veja as situações:

- 1)** Galpão para resíduos sem contaminação de óleos, graxas e produtos químicos
- A)** se a área do galpão é menor que 0,2 hectares, com menos de 20 Catadores: não é necessário o licenciamento.
- B)** se há área do galpão menor que 5 hectares, com menos de 50 Catadores: é necessário um responsável técnico, além de solicitação de uma autorização ambiental de funcionamento.

C) área do galpão maior que 5 hectares ou com mais de 50 Catadores: é preciso apresentar um estudo ambiental feito por profissionais especializados. Esse estudo será analisado, para que se verifique a possibilidade ou não de recebimento da licença ambiental.

- 2)** Galpão para resíduos com contaminação de óleos, graxas ou produtos químicos:
 - A)** menos de 0,2 ha, com menos de 20 Catadores: é preciso um responsável técnico e uma solicitação de autorização ambiental de funcionamento.
 - B)** mais de 0,2 ha ou mais de 20 Catadores: é necessário apresentar um estudo ambiental feito por profissionais especializados. Esse estudo será analisado, para que se verifique a possibilidade ou não de receber a licença ambiental.

As cooperativas e associações de Catadores não precisam pagar as taxas de licenciamento ambiental de seus galpões.

7) Lei Estadual n.º 18.030

Trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) Solidário

ARTIGOS

Art. 4º Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "meio ambiente", de que trata o inciso VIII do art. 1º, serão distribuídos aos municípios da seguinte forma:

I - parcela de 45,45% (quarenta e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) do total aos municípios cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário, com operação licenciada ou autorizada pelo órgão ambiental estadual, atendam, no mínimo, a, respectivamente, 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) da população urbana, observadas as seguintes diretrizes:

[...]

b) sobre o valor calculado na forma da alínea "a" incidirá um fator de qualidade variável de 0,1 (um décimo) a 1 (um), apurado anualmente, conforme disposto em regulamento, com observância de pressupostos de desempenho operacional, gestão multimunicipal e localização compartilhada do sistema, tipo e peso de material reciclável selecionado e comercializado no município por associação ou cooperativa de coletores de resíduos e energia gerada pelo sistema.

Lei Estadual n.º 18.030, de 2009

Trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) Solidário

COMPREENDA A LEI

O ICMS ecológico procura incentivar os Municípios, entre outras ações, a cuidarem de seus resíduos, apoiando os Catadores de Materiais Recicláveis. Quem realiza essas ações recebe mais dinheiro recolhido através do ICMS.

Os Municípios que atendem mais de 70% da população urbana com tratamento ou disposição final do lixo e atendem 50% de sua população com tratamento de esgoto receberão uma quantidade maior de recursos pelo ICMS.

Esse valor será calculado com base em vários critérios. Entre eles, quanto mais material reciclável for selecionado e comercializado por associações ou cooperativas de Catadores, mais recursos serão destinados ao município pelo ICMS.

8) Lei Federal n.º 8.666, de 1993

Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública

ARTIGOS

Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por

associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como Catadores de Materiais Recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

9) Decreto Federal n.º 5.940, de 2006

EMENTA

Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis e dá outras providências.

Lei Federal n.º 8.666, de 1993

Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública

COMPREENDA A LEI

Licitação é o meio pelo qual o governo normalmente faz suas compras e contratações. Nela, cada interessado faz sua proposta, e a melhor delas é escolhida pelo governo.

As associações e cooperativas de Catadores podem ser contratadas diretamente pelo Poder Público, sem enfrentar concorrência em licitações.

Decreto Federal n.º 5.940, de 2006

COMPREENDA O DECRETO

Nos prédios onde funcionem órgãos e entidades do governo federal, os resíduos recicláveis devem ser separados e entregues às associações e cooperativas de Catadores. Exemplos de órgãos e entidades federais: Banco Central do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Defensoria Pública, Ministério Público da União, Ministério do Trabalho e Emprego, Departamento Nacional de

Infraestrutura de Transportes (DNER), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), Correios, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), universidades federais, Polícia Federal.

10) Lei Estadual n.º 13.766, de 2000

Dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo à coleta de lixo

ARTIGOS

Art. 4º-A. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado instituirão coleta seletiva de lixo, de acordo com o disposto nesta Lei, na hipótese de inexistência de legislação municipal pertinente, obedecendo as seguintes diretrizes:

[...]

III - o material coletado poderá ser doado para associações e cooperativas de Catadores de lixo e, na falta destas, para instituições congêneres.

[Obs.: Esse dispositivo pode ser interpretado junto com o art. 4º-J da Lei Estadual n.º 14.128, de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Reciclagem de Materiais, reproduzido abaixo]

Art. 4º-J. O Estado adotará instrumentos econômicos visando a incentivar:

I - programas de coleta seletiva eficientes e eficazes, preferencialmente em parceria com organizações de Catadores.

Lei Estadual n.º 13.766, de 2000

Dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo à coleta de lixo

COMPREENDA A LEI

Nos prédios onde funcionem órgãos e entidades do governo estadual será feita a separação dos resíduos recicláveis que, preferencialmente, serão doados a associações e cooperativas de Catadores. Exemplos de órgãos e entidades estaduais: Departamento de Trânsito (DETRAN), Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), Minas Gerais Administração e Serviço (MGS), Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA), Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), Departamento de Estradas de Rodagem (DER), Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG), Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), escolas públicas e Cidade Administrativa.

11) Decreto Federal n.º 7.619, de 2011

Trata do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Reduzido

ARTIGOS

Art. 1º Os estabelecimentos industriais farão jus, até 31 de dezembro de 2014, a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de resíduos sólidos a serem utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.
[...]

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, os resíduos sólidos deverão ser adquiridos diretamente de cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, constituídas de, no mínimo, 20 (vinte) cooperados pessoas físicas, sendo vedada, neste caso, a participação de pessoas jurídicas.

Art. 5º O crédito presumido de que trata o art. 1º será apurado pelo adquirente mediante a aplicação da alíquota da TIPI [Tabela do IPI] a que estiver sujeito o produto final resultante do aproveitamento dos resíduos sólidos que se enquadram nas condições estabelecidas neste Decreto, sobre os seguintes percentuais do valor inscrito no documento fiscal referido no art. 4º:

I - cinquenta por cento, no caso dos resíduos sólidos classificados na posição 39.15 e no código 7001.00.00 da TIPI;
II - trinta por cento, no caso dos resíduos sólidos classificados nas posições 47.07 e 72.04 da TIPI; ou
III - dez por cento, no caso dos resíduos sólidos classificados nos códigos 7404.00.00, 7503.00.00, 7602.00.00, 7802.00.00 e 7902.00.00 da TIPI.

Art. 5º [...]

§ 1º O valor do crédito presumido apurado deverá:

I - constar de nota fiscal de entrada emitida pelo estabelecimento industrial adquirente dos resíduos sólidos.

Decreto Federal n.º 7.619, de 2011

Trata do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Reduzido

COMPREENDA O DECRETO

As empresas que utilizam materiais recicláveis adquiridos em cooperativas de Catadores terão desconto no IPI até 31 de dezembro de 2014.

A redução do IPI será de acordo com o tipo e a quantidade de resíduos sólidos usados no produto final:

- para resíduos de plástico e vidro, a redução será de 50%;
- o desconto para papéis e resíduos de ferro ou aço será de 30%;
- os resíduos de cobre, alumínio, níquel e zinco permitem o abatimento de 10% do valor do IPI.

A compra deve ser comprovada pela emissão de nota fiscal.

O valor descontado dos produtos deve ser registrado nessa nota fiscal emitida pela empresa.

12) Lei Estadual n.º 14.086, de 2001

Cria o Fundo Estadual de Direitos Difusos (FUNDIF) e o Conselho Estadual de Direitos Difusos (CEDIF)

ARTIGOS

Art. 1º [...]

§ 1º O FUNDIF tem por objetivos:
[...]

II – aplicar recursos na recuperação de bem, na promoção de evento educativo e científico e na edição de material informativo especificamente

relacionado com a natureza da infração ou do dano causado, assim como na modernização administrativa de órgão público responsável pela execução de política de defesa de direitos difusos.

Art. 2º São beneficiários do FUNDIF:

I - o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, estadual ou municipal, responsável pela elaboração, pela criação, pela implantação ou pela execução de projeto ou programa de recuperação, reconstituição, restauração, proteção ou defesa de bem ou direito difuso;

II - o projeto ou programa de recuperação, reconstituição, restauração, proteção ou defesa de

bem ou direito difuso, desenvolvido por entidade não governamental legalmente constituída e sem fins lucrativos que atenda aos seguintes requisitos:

a) estar constituída há pelo menos um ano, nos termos da Lei Civil;

b) incluir, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Art. 4º O gestor e agente executor do FUNDIF é a Secretaria de Estado

de Desenvolvimento Social [SEDESE], por meio da Subsecretaria de Direitos Humanos.

Lei Estadual n.º 14.086, de 2001

Cria o Fundo Estadual de Direitos Difusos (FUNDIF) e o Conselho Estadual de Direitos Difusos (CEDIF)

COMPREENDA A LEI

O FUNDIF é um fundo para projetos de proteção dos direitos difusos. O meio ambiente e o bem-estar social são direitos difusos, e o trabalho dos Catadores colabora para garantir esses direitos. Portanto, os Catadores podem submeter ao FUNDIF projetos de natureza educativa, como eventos e materiais informativos, relacionados à coleta seletiva.

Para submeter projetos ao FUNDIF, a associação de Catadores deve estar registrada há pelo menos um ano, além de incluir, no estatuto, a preservação do meio ambiente entre seus objetivos. Órgãos públicos de meio ambiente e de desenvolvimento social também podem submeter projetos ao FUNDIF, em colaboração com os Catadores.



Foto: Gilberto Chagas

Como garantir os direitos dos Catadores

As leis existem para garantir os direitos. Porém, muitas vezes essas leis não são cumpridas, e os Catadores têm seus direitos violados. Para efetivar esses direitos, os Catadores de Materiais Recicláveis devem se organizar e identificar bem quais as estratégias que irão usar para conquistar o cumprimento das leis.

Algumas dicas que podem ajudar:

- convide outros Catadores para participar de uma reunião e repasse as informações a respeito das violações que acontecem;
- estude em conjunto com outros catadores quais leis os amparam nessa determinada violação. Muitas vezes você precisará do apoio de advogado para compreender bem a natureza da violação;
- tente identificar o autor da violação (como prefeitura, empresa, associação de bairro) e veja se é possível estabelecer um diálogo para transformar a realidade;
- identifique qual a demanda existente e defina bem o objetivo comum;
- mobilize o maior número de Catadores. É importante despertar o desejo para transformar;

- articule com outras forças da sociedade civil – organizações não governamentais (ONGs), universidades, movimentos e entidades, para somar na sua luta;
- procure o Ministério Público e a Defensoria Pública para informá-los sobre os fatos acontecidos e ainda para formular uma reclamação;
- converse com aliados vinculados ao Poder Legislativo e, se achar necessário, solicite a convocação de uma Audiência Pública na Câmara dos Vereadores de sua cidade ou na Assembleia Legislativa para tratar sobre o tema.



Olho vivo: para garantir direitos já conquistados, é preciso estar sempre atento. Ter ao lado parceiros que somam na luta também é uma estratégia importante para o cotidiano. Para transformar qualquer realidade, é preciso se manter mobilizado.

“Hoje, o bom é que a gente tem mais condições de brigar pelas leis e fazer com que a gente seja atendido por elas.”

Neli Medeiros
Catadora

“Acho que as leis têm que sair do papel e acontecer de fato.”

Leandro Trindade
Catador

Onde procurar ajuda

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG

Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais - CIMOS

Rua Dias Adorno, 367 - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.190-100

Telefone: (31) 3330-9501 / 3330-9502 | E-mail: cimos@mp.mg.gov.br

Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Jequitinhonha - CIMOS VJE

Rua Doutor Sabino Silva, 58 - Centro - Almenara/MG - CEP: 39.900-000

Telefone: (33) 3721-4700 | E-mail: cimosjequitinhonha@mp.mg.gov.br

Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do São Francisco - CIMOS VSF

Avenida Tiradentes, 300 - Centro - Pirapora/MG - CEP: 39.270-970

Telefone: (38) 3743-1850 | E-mail: cimosvsf@mp.mg.gov.br

Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Noroeste de Minas - CIMOS NOR

Rua Prefeito João Costa, 250 - Centro - Unai/MG - CEP: 38.610-000

Telefone: (38) 3677-4859 | E-mail: cimosnoroeste@mp.mg.gov.br

Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Norte de Minas - CIMOS NORTE

Avenida Marechal Deodoro, 140 - Centro - Janaúba/MG - CEP: 39.440-000

Telefone: (38) 3821-7918 | E-mail: cimosnorte@mp.mg.gov.br

Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Mucuri - CIMOS VMU

Rua Joaquim Ananias de Toledo, 101 - Laerte Lander - Teófilo Otoni/MG - CEP: 39.803-171

Telefone: (33) 3521-9212 | E-mail: cimosmucuri@mp.mg.gov.br

Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais da Central - CIMOS CE

Rua Macau do Meio, 196 - Centro - Diamantina/MG - CEP: 39.100-000

Telefone: (38) 3531-9664 | E-mail: cimoscentral@mp.mg.gov.br

Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Rio Doce - CIMOS VRD

Avenida Brasil, 3.031 - Centro - Governador Valadares/MG - CEP: 35.020-070

Telefone: (33) 3278-7819 | E-mail: cimosriodoce@mp.mg.gov.br

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo – CAOMA

Rua Dias Adorno, 367 - 8º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.190-100

Telefone: (31) 3330-8450 | E-mail: caoma@mp.mg.gov.br

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Jequitinhonha e Mucuri

Rua Macau do Meio, 196 - Centro - Diamantina/MG - CEP: 39.100-000

Telefone: (38) 3531-9664 | E-mail: pjdiamantina@mp.mg.gov.br

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia do Rio Grande

Avenida Ernesto Matioli, 960 - Santa Efigênia - Lavras/MG - CEP: 37.200-000

Telefone: (35) 3826-6679 | E-mail: riograndemp@mp.mg.gov.br

Promotoria de Justiça de Defesa do Rio São Francisco - Regional Bacia do Alto São Francisco

Rua Santo Antônio, 475 - Centro - Divinópolis/MG - CEP: 35.500-041

Telefone: (37) 3212-0460 | E-mail: caotosf@mp.mg.gov.br

Promotoria de Justiça de Defesa do Rio São Francisco - Regional Bacias dos Rios Verde Grande e Pardo de Minas

Avenida Cula Mangabeira, 355 - Cândida Câmara - Montes Claros/MG - CEP: 39.401-696

Telefone: (38) 3212-6313 | E-mail: pjsfmclaro@mp.mg.gov.br

Coordenadoria Regional das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

Rua Dias Adorno, 367 - 8º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.190-100
Telefone: (31) 3330-8459 | E-mail: crvp@mp.mg.gov.br

Promotoria de Justiça de Defesa do Rio São Francisco - Regional Bacias dos Rios Paracatu, Urucuia e Abaeté

Avenida Getúlio Vargas, 946 - Centro - Patos de Minas/MG - CEP: 38.700-128
Telefones: (34) 3821-4643 / 3823-9944 | E-mail: pjsfpatos@mp.mg.gov.br

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Igualdade Racial, Apoio Comunitário e Fiscalização da Atividade Policial – CAO-DH

Rua Dias Adorno, 367 - 6º andar - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.190-100
Telefone: (31) 3330-8394 | E-mail: caodh@mp.mg.gov.br

Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Igualdade Racial, Apoio Comunitário e Fiscalização da Atividade Policial

Rua Timbiras, 2.928 - 5º andar - Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-062
Telefones: (31) 3295-2009 / 3295-6934 | E-mail: caodh@mp.mg.gov.br

Promotorias de Justiça do interior do Estado de Minas Gerais

Site do MPMG: <http://www.mp.mg.gov.br/portal/public/promotoria/index>

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Rua Paracatu, 304 - Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.180-090
Telefone: (31) 3349-9400 | E-mail: faleconosco@defensoria.mg.gov.br

Defensoria Pública da União em Minas Gerais

Rua Pouso Alto, 15 - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.240-180

Defensoria Pública da União em Juiz De Fora

Rua Santo Antônio, 630 - 4º andar - Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36015-001
Telefone: (32) 2102-8500 | E-mail: dpu.juizdefora@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União em Uberlândia

Rua Eduardo Marquez, 1949 B - Osvaldo Resende - Uberlândia/MG - CEP: 38.400-442

Telefones: (34) 8827-9230 / 8849-6642 | E-mail: [dpu.uberlandia@gmail](mailto:dpu.uberlandia@gmail.com)

GOVERNO DO ESTADO

Fundação Estadual Meio Ambiente - FEAM

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n.º - Prédio Minas - 1º andar - Serra Verde

Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-900

Telefone: (31) 3915-1145

Centro Mineiro de Referência em Resíduos - CMRR

Avenida Belém, 40 - Esplanada - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.285-010

Telefone: (31) 3465-1200 | E-mail: cmrr@cmrr.mg.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDESE

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n.º - Prédio Minas - 14º andar - Serra Verde

Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-9000

Telefone: (31) 3916-7955

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS - ALMG

Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC

Rua Rodrigues Caldas, 30 - Térreo - Santo Agostinho

Belo Horizonte/MG - CEP: 30.190-921

Telefone: (31) 2108-7800 - Fax: (31) 2108-7670

Biblioteca da ALMG

(responde solicitações de pesquisas sobre tramitação de projetos, legislação, doutrina e jurisprudência, via site ou pessoalmente)

Rua Rodrigues Caldas, 30 - andar SE - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.190-921

Telefone: (31) 2108-7666 - Fax: (31) 2108-7673

Fale com a Assembleia

Site da ALMG: http://www.almg.gov.br/participe/fale_assembleia/

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONGs

Pastoral Nacional do Povo da Rua

Rua Além Paraíba, 208 - Lagoinha - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-002
Telefone: (31) 3293-8366 | E-mail: ppruanacional@yahoo.com.br

Pastoral do Povo da Rua da Arquidiocese de Belo Horizonte

Rua Além Paraíba, 208 - Lagoinha - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-002
Telefones: (31) 3428-8366 / 3428-8002 | E-mail: pastoralderuabh@yahoo.com.br

Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População de Rua e dos Catadores de Materiais Recicláveis

Rua Paracatu, 969 - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.180-090
Telefones: (31) 3250-6360 / 3250-6291 | E-mail: centronddh@gmail.com

Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável - INSEA

Rua Minduri, 492 - Santa Inês - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.080-270
Telefone: (31) 3295-7270 | E-mail: insea@insea.org.br

Instituto de Direitos Humanos - IDH

Rua Cristal, 89 - Santa Tereza - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.010-110
Telefone: (31) 2535-0611 | E-mail: institutodh.org@gmail.com

Cooperativa de Reciclagem dos Catadores da Rede de Economia Solidária - Rede CATAUNIDOS

Rua Alberto Gomes da Fonseca, 8 - Marize - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.780-590
Telefone: (31) 3295-7270 ramal 24 | E-mail: cataunidos@hotmail.com

Cooperativa Central Rede Solidária dos Trabalhadores de Materiais Recicláveis - REDESOL MG

Avenida Andradas, 367 - 2º andar - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.120-010
Telefone: (31) 3222-9358 | E-mail: redesolmg@gmail.com

Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários - UNISOL-BRASIL

Travessa Monteiro Lobato, 95 - 1º andar - Centro - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09.721-140
Telefone: (11) 4127-4747 | E-mail: unisol@unisolbrasil.org.br

Cooperativa dos Catadores do Vale do Mucuri, do Aço e do Rio Doce - CATAVALES
Rua Cerejeira, 264 - Turmalina - Governador Valadares/MG - CEP: 35.052-803
Telefone: (33) 3275-8549

Moradia e Cidadania

Avenida Augusto de Lima, 1.454 - 1º andar - Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.190-003
Telefone: (31) 3339-2049 | E-mail: coordenadormg@gmail.com

UNIVERSIDADES

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - Pró-Reitora de Extensão
Cidade Administrativa de Minas Gerais: Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 3.701
- Edifício Minas - 8º andar - Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-900
Telefone: (31) 3916-8724 | E-mail: proex@uemg.br

Laboratório de Ergonomia e Organização do Trabalho - UFMG

Núcleo Alter-Nativas/Pesquisa, Ensino e Extensão em Economia Solidária
Escola de Engenharia da UFMG
Avenida Antônio Carlos, 6627 - Campus Pampulha - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.270-901
Telefones: (31) 3409-4895/4898 - Fax: (31) 3409-4888 | E-mail: ergonomia@dep.ufmg.br

CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS - CONEDH

Rua da Bahia, 1.148 - 3º andar - sala 322 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.190-906
Telefone: (31) 3224-6967 | E-mail: conedh@social.mg.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DIFUSOS - CEDIF

Rua da Bahia, 1.148, Sala 328 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.160-906
Telefone: (31) 3213-0833 | E-mail: cedif@social.mg.gov.br



AST 250

O leite
ultratermo
é produzido
em condições
ideais de
higiene e
segurança,
garantindo
a máxima
qualidade e
sabor.

ROSA
ROSA

WARRANT
DOE OUC



CONTEN 6 LITROS
CONTEN 6 LITROS
CONTEN 6 LITROS

Quantidade
Valor Energético
Carboidratos
Proteínas
 Gorduras Totais
 Gorduras Saturadas
 Gorduras Trans
 Gordura Trans
 Fibra Alimentar

Tetra Brik®
Aseptik
Tetra Pak
www.tetrapak.com.br



ANTES
de beber
LITRO
al
al

AGRICULTURA
SUA

20
LITROS

